



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto-lei n.º 269/2014, que
aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão
Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de
setembro - MAOTE

Ponta Delgada, 16 de dezembro de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3687	Proc. n.º 08.06
Data: 014/12.16	N.º 139/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo I **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto-lei n.º 269/2014, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

O mencionado projeto de decreto-lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 05 de dezembro de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º articulado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Ordenamento do Território é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Do pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 15 de dezembro, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma, “com a maior brevidade possível”, “pela circunstância de o[s] projeto[s] de diploma[s] complementar[em] a Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, e atento o prazo estabelecido no artigo 81.º da mesma lei”.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no **n.º 3 do referido artigo 118.º do Estatuto, e não no n.º 1 do artigo 80.º**, como refere o ofício enviado pela Presidência do Conselho de Ministros, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Pelos argumentos aduzidos, **considera-se que a urgência encontra-se fundamentada.**

b) Na generalidade

O projeto de resolução em apreço procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em cumprimento do prazo estabelecido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, lei que visou traduzir uma visão conjunta do sistema de planeamento e dos instrumentos de política de solos, entendidos como os instrumentos por excelência de execução dos planos territoriais. Indica-se ainda que constitui objetivo daquela lei o “enriquecimento do sistema de gestão territorial através da distinção regimentar entre programas e planos, com fundamento na diferenciação material entre; por um lado, as intervenções de natureza estratégica, por outro, as intervenções de carácter dispositivo e vinculativo dos particulares, restringindo o estabelecimento de regras relativas ao regime do uso do solo aos planos territoriais de nível local”.

Indica-se que os instrumentos da administração central passam a designar-se por programas, “no sentido de reforçar o seu carácter de meio de intervenção do Governo na tutela de interesses públicos de âmbito nacional e regional, os quais requerem a posterior adaptação dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.”

A iniciativa indica que “devem ser transpostas para o plano diretor municipal ou intermunicipal e aí adaptadas as orientações estratégicas de desenvolvimento territorial e as condicionantes decorrentes dos programas de âmbito nacional e regional” e que se prevê a “obrigatoriedade de fixação de indicadores destinados a sustentar a avaliação e monitorização dos programas e planos territoriais no respetivo conteúdo documental, de cujos resultados passam a depender diretamente os processos de alteração e revisão dos planos”.

Mais se indica que é clarificado o âmbito das relações entre os diversos níveis de planeamento, “estabelecendo-se um princípio de prevalência cronológica uniforme, com obrigatoriedade de atualização e adaptação dos instrumentos anteriores.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

É ainda afirmado que “é imperioso agilizar procedimentos, concertar posições e reforçar a contratualização e participação dos particulares nos processos de planeamento” e que “o novo regime procura superar as situações de impasse em fase final do acompanhamento da elaboração de planos territoriais, prevendo a disponibilização de uma plataforma eletrónica para efeitos de acompanhamento dos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão e cometendo às comissões de coordenação e desenvolvimento territorial a elaboração de um único parecer final que vincula toda a administração central, o qual é acompanhado pela ata da comissão consultiva.”

A iniciativa introduz a faculdade de serem iniciados procedimentos conjuntos na elaboração de programas de carácter nacional e regional.

Através do diploma em apreço é criada a Comissão Nacional do Território, que tem como atribuições a coordenação, articulação e avaliação da política nacional do ordenamento do território, a propositura da aprovação de normas técnicas no âmbito do planeamento e a emissão de pareceres e recomendações sobre todas as questões relativas ao ordenamento do território, por sua iniciativa ou a solicitação de outras entidades.

Prevê-se a possibilidade de municípios vizinhos se associarem para definir, em coordenação, a estratégia de desenvolvimento e o modelo territorial, as opções de localização e gestão de equipamentos públicos e infraestruturas e também que os mesmos aprovelem conjuntamente programas intermunicipais de ordenamento e desenvolvimento, planos diretores, planos de urbanização ou planos de pormenor.

A iniciativa prevê igualmente um novo sistema de classificação do solo, limitando a reclassificação do solo àquilo que a mesma qualifica como o indispensável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

c) ***Na especialidade***

Em sede de análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** considera que, dada a descontinuidade geográfica do território e as características particulares das Regiões Autónomas no que ao ordenamento do Território concerne, que do elenco de composição da “Comissão Nacional do Território”, criada através do artigo 183.º do já citado projeto, e tendo em conta as suas vastas atribuições, deveria constar um representante de cada uma das Regiões Autónomas, a indicar pelos respetivos Governos Regionais.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista considera ainda que, em matéria de ordenamento do território, deverão sempre ser salvaguardadas as competências constitucionalmente atribuídas à Região, pela alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, conjugada com a competência para legislar em matéria de ordenamento do território consagrada na alínea p) do n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que define que o planeamento do território e os instrumentos de gestão patrimonial estão incluídas nas matérias do ambiente e do ordenamento do território, que são, de acordo com o n.º 1 do já mencionado artigo 57.º, competência da Assembleia Legislativa Regional, competências estas já vastamente consubstanciadas no leque de legislação regional existente sobre a matéria em apreço. De facto, a Região Autónoma dos Açores já dispõe de um regime jurídico próprio a nível dos instrumentos de gestão territorial (Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto). O Grupo Parlamentar do Partido Socialista manifesta, assim, discordância com a formulação do disposto no artigo 201.º do projeto de diploma, já que a legislação nacional, em matéria não reservada à competência dos órgãos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

soberania e enunciada no respetivos Estatutos Político-Administrativos, só se aplicará às Regiões Autónomas na falta de legislação regional própria, por via do princípio da supletividade do direito nacional, consagrado nos artigos 228º da Constituição da República Portuguesa e 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Tratam-se de princípios constitucionalmente e estatutariamente consagrados e não será pelo facto de se ver vertido em determinado diploma que o mesmo se aplicará às Regiões Autónomas que o mesmo será aí aplicado, dada a existência de legislação regional na matéria. Mais defende que a os Açores não podem prescindir de um meio supletivo de intervenção no ordenamento do território, estando em causa a prossecução do interesse público.

Pelos argumentos acima aduzidos, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista manifesta a sua oposição à iniciativa.

Os **Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP** manifestam nada ter a opor à iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP e os votos contra do Grupo Parlamentar do PS, emitir parecer desfavorável em relação à iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 16 de dezembro de 2014

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marta Couto', written in a cursive style.

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Coelho', written in a cursive style.

Francisco Coelho